



Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro

Regulamento de Concessão e Funcionamento de Espaço Comercial no Cemitério de Lordelo do Ouro

Agosto 2009



REGULAMENTO DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS COMERCIAIS NO CEMITÉRIO

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº. 5, do Art. 34º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, a Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro, pretendendo proceder à concessão dos espaços comerciais existentes no Cemitério da Freguesia e estabelecer as respectivas normas de funcionamento, propõe a aprovação do seguinte Regulamento:

Artº. 1º. OBJECTO

O presente Regulamento estabelece as normas de concessão e funcionamento dos espaços comerciais da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro.

Artº. 2º. CONCESSÃO

- 1- A concessão dos espaços comerciais obedecerá à realização de concurso público a promover pela Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro.
- 2- Do programa do concurso constarão obrigatoriamente as seguintes normas:
 - a) A concessão será feita por um prazo de 3 anos, renovável pelo máximo de mais 2 períodos;
 - b) Qualquer das partes poderá denunciar o contrato no termo do prazo inicial ou suas renovações, desde que o comunique com 60 dias de antecedência por escrito registado com aviso de recepção;
 - c) Podem concorrer sociedades comerciais ou empresários/as individuais legalmente constituídas;
 - d) O valor base da licitação da concessão mensal, para cada espaço, será igual a metade do Salário Mínimo Nacional, em vigor à data do concurso;
 - e) A taxa de concessão será actualizada anualmente, com base no coeficiente aplicado ao arrendamento não habitacional;



- f) O valor mensal da concessão deverá ser pago, até ao dia 8 do mês anterior aquele que disser respeito, na Secretaria da Junta de Freguesia.
- g) A falta de pagamento da concessão de dois meses seguidos ou interpolados, no prazo referido no número anterior, implica a perda do seu direito.
- h) Em tal caso, obriga-se o concessionário a proceder à entrega imediata o espaço cedido, livre de pessoas e bens, sob pena de incorrer na obrigação de indemnização por cada dia de atraso, no valor de € 200,00/dia

3 – Ao/À titular de cada concessão fica expressamente vedada a possibilidade de trespassar ou ceder por qualquer forma, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a utilização do respectivo espaço ou quaisquer outros direitos emergentes do contrato de concessão a outorgar.

4 - Incumbe ao/à concessionário/a suportar as despesas inerentes ao uso dos espaços comerciais, até ao último dia da concessão, tais como impostos, água e luz, cujos recibos comprovativos do pagamento devem ser apresentados nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.

5 – Não poderá ser adjudicado mais do que um espaço comercial à mesma pessoa, singular ou colectiva e a pessoas do mesmo agregado familiar ou que vivam em economia comum.

Artº. 3º. DESTINO

1 – Os espaços comerciais destinam-se exclusivamente à venda de flores, velas e adornos funerários.

Artº. 4º. BENFEITORIAS

1 – As obras de adaptação do local aos fins a que se destina serão custeadas pelo/a concessionário/a, devendo o respectivo projecto ser objecto de prévio conhecimento e autorização por parte da Junta de Freguesia, bem como respeitar todas as regras, autorizações e aprovações das entidades que sobre as mesmas tenham competência.



2 – Os/As concessionários/as obrigam-se a proceder às autorizadas obras de adaptação e decoração e, consequentemente, a abrir o estabelecimento ao público no prazo de 30 dias após a outorga do contrato definitivo.

3 – Findo o contrato, as obras ou benfeitorias ficarão a pertencer ao estabelecimento, não havendo lugar a direito de retenção ou indemnização pelas mesmas, devendo o/a concessionário/a entregar o espaço comercial nas condições em que o recepcionou, ressalvando o uso inerente à utilização.

Artº. 5º. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1 – O horário de funcionamento dos espaços comerciais será o mesmo que se praticar nos Cemitérios.

2 – Os/As Concessionários/as obrigam-se a manter o espaço comercial aberto no horário de funcionamento estipulado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à concessão.

Artº. 6º. SALVAGUARDA DE DIREITOS

A Junta de Freguesia assegura que não serão autorizados/as vendedores/as de artigos congéneres, no exterior do cemitério, excepto no Dia de Finados.

Artº. 7º. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das normas estabelecidas por este Regulamento será da competência da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro.

Artº. 8º. VALIDADE

O presente Regulamento aplicar-se-á a todos os concursos futuros, nos espaços existentes nos Cemitérios, até expirados os prazos das suas concessões.



Artº. 9º.
CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia ou regulados pelas disposições em vigor.

Artº. 10º.
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

**APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO
DE ESPAÇOS COMERCIAIS**

Este Regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia, em 07 de Setembro de 2009.

A Junta









APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS COMERCIAIS

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Lordelo do Ouro, em 17 de Setembro de 2009.

A Assembleia,

Yara Carlos Teixeira Marques
